



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/233

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 071.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 071/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 071/2025

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Maria José Fratari (CNPJ 21.332.705/0001-86), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 25.206, de 04 de dezembro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

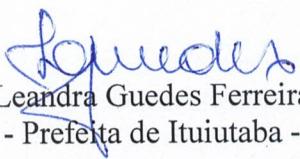
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM /89/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Lar Espírita Maria José Fratari (CNPJ 21.332.705/0001-86), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 25.206, de 04 de dezembro de 2024, provenientes de Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

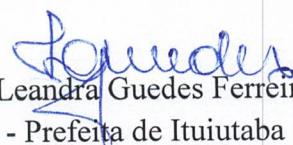
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 25206 / 2024

Data de Abertura: 04/12/2024 15:36:36

Contribuinte: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3269-9000

C.N.P.J ou C.P.F: 21.332.705/0001-86

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°32/2024

FAZ SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DA VERBA PARLAMENTAR DE EMENDA IMPOSITIVA DE
VEREADORA ALICE DRUMMOND

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

01

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Telefone (0xx34)3269-9000
CNPJ 21.332.705/0001-86
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.
CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.
Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

Ofício nº 32/2024

Assunto: Faz Solicitação

Órgão: LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI

Ituiutaba(MG), em 04 de dezembro de 2024.

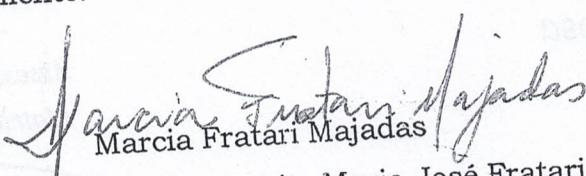
Senhora Prefeita,

O Lar Espírita "Maria José Fratari" através de sua presidente legal Dr^a Marcia Fratari Majadas, vem por intermédio deste, requerer de Vossa Excelência o encaminhamento da Verba Parlamentar de Emenda Impositiva de Vereadora Alice Drummond no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), a qual destinou de forma livre.

Para tanto anexamos documentos exigidos conforme Lei 4.765/2020.

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos, atenciosamente.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.332.705/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/05/1971

NOME EMPRESARIAL
LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

OGRAZOIRO
CINCINATO LOURENCO FREIRE

NÚMERO
12

COMPLEMENTO

CEP
38.302-080

BAIRRO/DISTRITO
IPIRANGA

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AGUIACONTABIL@AGUIACONTABIL.COM.BR

TELEFONE
(34) 3261-8610/ (34) 3261-8607

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 16:04:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Lar Espírita Maria José Fratari				CGC: 21.332.705/0001-86
Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº12				Bairro: Ipiranga
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38302-080	Fone: 34 3269-9000	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.870, DE 15/05/92.
Conta Corrente: 63.248-1	Banco: Banco do Brasil		Agência: 0204	Registro no conselho Municipal gestor:
SITE:		E-MAIL larespiritamariajosefratari@hotmail.com		
Nome do Responsável: Marcia Fratari Majadas				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 21/11/2024				Fone Contato: 34 3268-6210
Endereço de Contato Rua 20, nº 1636 – Centro				CEP: 38300-074

2 - Caracterização da Proposta

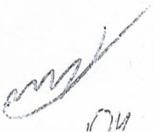
Duração

Finalidade do Objeto: Assistência à criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando-lhes uma melhor qualidade de vida.
--

Justificativa: <ul style="list-style-type: none"> Adequações dos banheiros para as crianças dos Grupos B (1 ano a 2 anos) e C (2 anos a 4 anos) para atendimento da Norma NBR 9050/2020, solicitada pela Vigilância Sanitária (VISA).

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- Nome:** Marcia Fratari Majadas
- Profissão:** Presidente
- CPF:** 161.038.746-53
- RG:** M-8.627.034
- Endereço:** Rua 20, nº 1636 – Centro
- Telefone:** 34 3268-6210



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Especificação	CUSTEIO		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. Bancadas de pias 2. Divisórias em granito para os boxes 3. Louças (cubas) 4. Material hidráulico 5. Porta de entrada 6. Pintura 7. Torneira para pia				
Total				25.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

O Projeto será desenvolvido nas instalações físicas do prédio Lar Espírita Maria José Fratari com funcionamento na Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12, bairro Ipiranga, Ituiutaba-MG.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração de plano de trabalho
- Liberação de recursos
- Aquisição de materiais
- Pagamento das despesas com aquisição dos materiais
- Prestação de contas

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$ 25.000,00

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Lar Espírita Maria José Fratari				CGC: 21.332.705/0001-86
Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº12				Bairro: Ipiranga
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38302-080	Fone: 34 3269-9000	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.870, DE 15/05/92.
Conta Corrente: 63.248-1	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0204	Registro no conselho Municipal gestor:	
SITE:		E-MAIL larespiritamariajosefratari@hotmail.com		
Nome do Responsável: Marcia Fratari Majadas				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 21/11/2024				Fone Contato: 34 3268-6210
Endereço de Contato Rua 20, nº 1636 – Centro				CEP: 38300-074

2 - Caracterização da Proposta	Duração
Finalidade do Objeto: Assistência à criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando-lhes uma melhor qualidade de vida.	
Justificativa: <ul style="list-style-type: none"> Adequações dos banheiros para as crianças dos Grupos B (1 ano a 2 anos) e C (2 anos a 4 anos) para atendimento da Norma NBR 9050/2020, solicitada pela Vigilância Sanitária (VISA). 	
Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:	
-Nome: Marcia Fratari Majadas -Profissão: Presidente -CPF: 161.038.746-53 -RG: M-8.627.034 -Endereço: Rua 20, nº 1636 – Centro -Telefone: 34 3268-6210	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Especificação	CUSTEIO		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. Bancadas de pias 2. Divisórias em granito para os boxes 3. Louças (cubas) 4. Material hidráulico 5. Porta de entrada 6. Pintura 7. Torneira para pia				
Total				25.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

O Projeto será desenvolvido nas instalações físicas do prédio Lar Espírita Maria José Fratari com funcionamento na Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12, bairro Ipiranga, Ituiutaba-MG.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração de plano de trabalho
- Liberação de recursos
- Aquisição de materiais
- Pagamento das despesas com aquisição dos materiais
- Prestação de contas

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$ 25.000,00

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____.


 Proponente
 Marcia Fratari Majadas
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

LAR ESPÍRITA “MARIA JOSÉ FRATARI”

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação – proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

FICHA CADASTRAL

EXERCÍCIO 2024

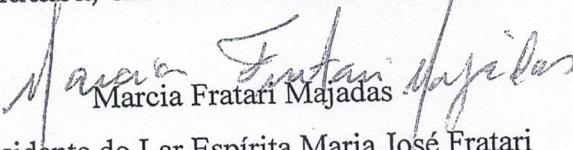
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade:	Lar Espírita Maria José Fratari
02 – CNPJ:	21.332.705/0001-86
03 – Endereço:	Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12
04 – CEP:	38300-08
05 – Bairro:	Ipiranga
06 – Telefone:	34-3269-9000
07 – Fax:	34-3269-9000
08 – Site:	-
09 – E-mail:	larespiritamariajosefratari@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome:	Marcia Fratari Majadas
11 – CPF:	161.038.746-53
12 – RG:	M-8.627.034
13 – Posse:	21/11/2022
14 – Endereço:	Rua 20, 1636
15 – Bairro:	Centro
16 – Telefone:	34-3268-6210
17 – Celular:	34-99677-1016

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

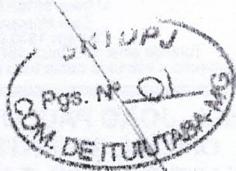
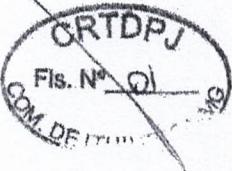
Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 - ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro - proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Quarta Alteração Estatuto Social do Lar Espírita "Maria José Fratari"

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Lar Espírita "Maria José Fratari" fundado em 22 de novembro de 1991, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social, com duração indeterminada, sito à Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12, Bairro Ipiranga, tendo sede e fórum na Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, e se rege pelo presente Estatuto

Art. 2º - O Lar Espírita "Maria Jose Fratari" tem por finalidade:

- I – Amparar, orientar e assistir crianças de ambos os sexos, na faixa etária de até 4 anos e 11 meses, no período diurno, com o propósito de possibilitar aos pais o exercício de atividades rentável, fora do lar e para a manutenção deste;
- II – Oferecer atividades de acordo com interesse e necessidade da clientela, proporcionando-lhe condições de agir e atuar como um cidadão ativo, crítico, participativo e solidário;
- III – Prestar toda assistência ao seu alcance no curso da permanência dos menores sob seus cuidados, propiciando-lhes segurança, cuidados, socialização e desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, afetivo, intelectual e social;
- IV – Proporcionar a aquisição e uso de hábitos e atitudes de vida social, bem como o reconhecimento das necessidades dos mesmos
- V – Propor atividades que possibilitem o desenvolvimento da capacidade de observação, análise, levantamento de hipóteses e seleção das mesmas;
- VI – Vivenciar situações de interação adulto/criança onde emergem sentimentos, construindo a identidade, interiorizando regras, valores e cooperação social, promovendo situações que desenvolvam atitudes de curiosidade tornando a criança um agente transformador e conservador do meio ambiente, com incentivo a participação e valorização das atividades e manifestações culturais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

Art. 4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II

*Notaria Maria Jose Fratari 29º
20/04/2010 10:15 AM*

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

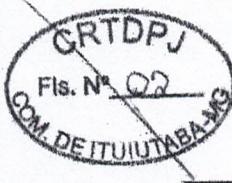
Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 -- Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 6º - O Lar Espírita "Maria Jose Fratari" é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idoneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§1º - A demissão, dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição não podendo ser revogada.

§2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito

§3º - O Associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §3º deste artigo.

Art. 7º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- 1) Fundadores, constituindo-se das pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico e financeiro da associação, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes, são as pessoas físicas que colaboraram com uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro.

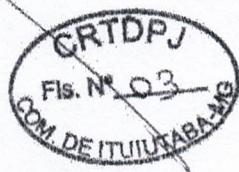
Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II – Votar e ser votado para cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

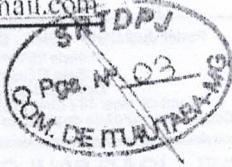
- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria.

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"



Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Telefone (0xx34)3269-9000
CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro - proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Art. 11 - O Lar Espírita "Maria Jose Fratari" será composto e constituído dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria, Órgão Administrativo;
- III- Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
 - III.1- Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - III.2- Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI- Aprovar as contas;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Ma. José Fratari Majadas
Braga - MG 20.538
161.028.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

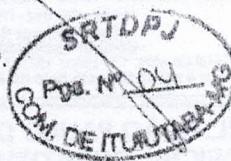
Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 - Bairro Ipiranga.

38.302-080 - ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro - proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembléia Geral.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

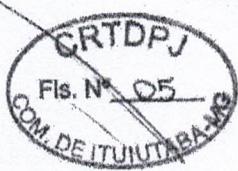
- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

*Marcia Fratari Maia das
Unidades - DAB-MG 29.5.98
CNPJ 161.038.746-53*

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"



Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

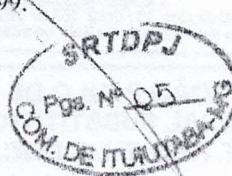
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – pree.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.



III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, benfeiteiros ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo IV

*Marco R. Fratari Notaria
Advogado
04-000-4629-73
061-353-11573*

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

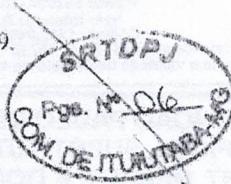


Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.



Das Receitas e do Patrimônio

Art. 30 – A receita do Lar Espírita "Maria José Fratari" necessária à sua manutenção será constituída por:

- I- Doações de qualquer natureza, recebidas.
- II- Produto líquido de promoções de beneficência;
- III- Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV- Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V- Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 31 – O Patrimônio do Lar Espírita "Maria José Fratari" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública.

Art. 33 – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 34 – O Lar Espírita "Maria José Fratari" será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12/05/2017.

*Marco P. da
ADVOCACIA OP
CPRA, FZL*

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

CNPJ 21.332.705/0001-86

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Dados de Registro do Último Estatuto:

Livro 37 A Pag. 21- AV Nº 10

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba/MG

Motivo da ata : Eleição e Posse da Nova Diretoria

Período de mandato : 21/11/2024 a 21/11/2026

Data da Realização da Assembleia Geral Ordinária : 21/11/2024

Ituiutaba/MG



Ata Nº 33-Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro às 15h00min na sede do Lar Espírita "Maria José Fratari", CNPJ: 21.332.705/0001-86, sito a Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12 , Bairro Ipiranga, CEP 38302-080, com a presença dos sócios habilitados , realizou-se uma Assembleia Geral Ordinária , cuja pauta foi a eleição da Diretoria que rege os destinos do Lar Espírita "Maria José Fratari" no biênio 2024/2026. A reunião foi presidida pela presidente da entidade Márcia Fratari Majadas que agradeceu a cooperação e presença de todos nessa reunião . Prestou inúmeros esclarecimentos sobre o funcionamento das nossas atividades como também enumerou diversas explicações sobre a estrutura física do prédio para bem receber as crianças atendidas para os próximos dois anos. A eleição foi feita por aclamação. Apresentou-se chapa única. A chapa foi eleita por unanimidade e empossada imediatamente ficando assim constituída: Presidente: Márcia Fratari Majadas; Vice-presidente Marivania Xavier Cavalcanti Costa ; Primeira Secretária: Lilian Garcia Mascarenhas; Segunda secretária : Saudani Alves de Assis; Primeira tesoureira : Marluce Fratari Majadas; Segunda Tesoureira : Daniela Duarte Ferreira. Em seguida, a Assembleia Geral no uso de suas atribuições elegeu os membros do Conselho Fiscal que assim ficam constituidos; Membros efetivos : Meire Sonia de Melo Valadão ; Rosa Maria de Andrade Tavares ; Eurípedes Luiz Fratari. Membros Suplentes: Maria das Graças Oliveira Tavares; Maria de Fátima Schmidt Martins; Wilberto Soares e Silva. Nada mais havendo a tratar realizou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada.

Ituiutaba-MG, 21 de novembro de 2024.

Márcia Fratari Majadas
Márcia Fratari Majadas

Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Advogada
Estado Civil: Solteira
CPF: 161.038.746-53
RG: M-8.627.034
Endereço: Rua 20 nº1636 - Centro,
CEP: 38300-074, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 9677-1016

Marivania C. Costa
Marivania Xavier Cavalcanti Costa

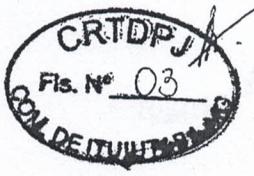
Cargo: Vice-Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Professora
Estado Civil: Viúva
CPF: 932.313.776-68
RG: MG-4.272.308
Endereço: Rua José Gouveia de Carvalho
Junior nº295 – Portal dos Ipês,
CEP: 38303-247, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99688-1762

Almonda de Almada

Almonda de Almada Marcelo João

Lilian G. Mascarenhas
Lilian Garcia Mascarenhas
Cargo: Primeira Secretária
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Arquiteta
Estado Civil: Casada
CPF: 563.773.986-20
RG: M-3.854.870
Endereço: Rua 24 nº2071
Setor Sul,
CEP: 38300-078, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99973-6683

Yuri
Saudani Alves de Assis
Cargo: Segunda Secretária
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Cirurgiã Dentista
Estado Civil: Solteira
CPF: 255.255.736-87
RG: M-363.269
Endereço: Rua 24 nº1828 - Centro,
CEP: 3830-078, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99973-4110



Marluce Fratari Majadas
Marluce Fratari Majadas
Cargo: Primeira Tesoureira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Psicóloga
Estado Civil: Solteira
CPF: 431.208.906-00
RG: MG-364.746
Endereço: Rua 20 nº1636 - Centro,
CEP: 38300-074, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 3268-6210

Maria
Daniela Duarte Ferreira
Cargo: Segunda Tesoureira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Advogada
Estado Civil: Casada
CPF: 719.583.986-91
RG: MG-10.545.642
Endereço: Rua 18 nº1779 - Centro,
CEP: 38300-072, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99973-3436

Meire Sonia de Melo Valadão
Meire Sonia de Melo Valadão
Cargo: Membro Efetivo do
Conselho Fiscal
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Empresária
Estado Civil: Viúva
CPF: 691.536.476-53
RG: M4.425.910
Endereço: Rua Austem Drumond
Dos Santos nº257 – Independência,
CEP: 38304-222, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99969-7544

Rosa Andrade
Rosa Maria de Andrade Tavares
Cargo: Membro Efetivo do
Conselho Fiscal
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Professora Aposentada
Estado Civil: Casada
CPF: 043.583.166-62
RG: M-929.475
Endereço: Rua Corbiano José Amaral nº191
Santa Edwiges,
CEP: 38303-010 - Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99666-0544

Eurípedes Luiz Fratari
Eurípedes Luiz Fratari
Cargo: Membro Efetivo do
Conselho Fiscal
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Odontólogo Aposentado
Estado Civil: Viúvo
CPF: 008.592.306-00
RG: MG-2.306.341
Endereço: Rua 24 nº1377 – Centro,
CEP: 38300-078, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 3268-4053

Maria das Graças Oliveira Tavares
Maria das Graças Oliveira Tavares
Cargo: Membro Suplente do
Conselho Fiscal
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Bióloga
Estado Civil: Casada
CPF: 240.402.076-53
RG: MG-1.626.438
Endereço: RD1 nº1572 - Residencial
Drummond, CEP: 38302-340, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99684-4252

Marluce Fratari Majadas
Marluce Fratari Majadas
Cargo: Primeira Tesoureira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Psicóloga
Estado Civil: Solteira
CPF: 431.208.906-00
RG: MG-364.746
Endereço: Rua 20 nº1636 - Centro,
CEP: 38300-074, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 3268-6210

Eurípedes Luiz Fratari

Wilberto Soares e Silva

Wilberto Soares e Silva
Cargo: Membro Suplente do

Conselho Fiscal

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Funcionário Público

Estado Civil: Solteiro

CPF: 449.696.866-53

RG: MG-2.610.853

Endereço: AV. Deputado de Freitas

Barros nº 1439 - Ipiranga,

CEP: 38302-132, Ituiutaba-MG

Telefone: (34) 3269-8013 /

(34) 3261-3339

Maria de Fátima Schmidt Martins

Maria de Fátima Schmidt Martins
Cargo: Membro Suplente do

Conselho Fiscal

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Estado Civil: Casada

CPF: 672.250.046-20

RG: M-10.675.116

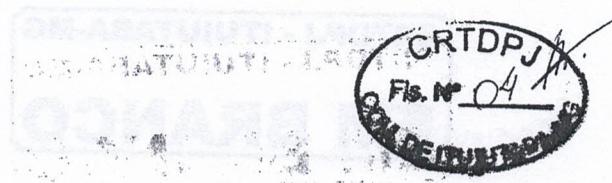
Endereço: Av 13 nº 592 - Centro,

Apart. 501 – Cond. Milton Marchiori,

CEP: 38300-140, Ituiutaba-MG

Telefone: 99671-3300

Marcelo



Monique Santos Matos
Monica dos Prazeres O'Connor

Eurípedes Brizolari Góes

Malacar

Alcione de



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8 627 034 DATA DE EXPEDICAO 07/10/93

NOME MARCIA FRATARI MAJADAS

FILIAÇÃO JESUS MAJADAS DE ARAUJO

MARIA JOSE FRATARI ARAUJO

NATURALIDADE ITIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 18/01/48

ITIUTABA-MG

DOC. ORIGEM 161038746-53

BELO HORIZONTE-MG

LEI DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

LEI N° 7115 DE 29/03/83

PII-496

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação – proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente: Marcia Fratari Majadas, CPF 161.038.746-53

Vice-presidente: Marivania Xavier Cavalcanti Costa, CPF 932.313.776-68

1º Secretário: Lilian Garcia Mascarenhas, CPF 563.773.986-20

2ª Secretaria: Saudani Alves de Assis, CPF 255.255.736-87

1ª Tesoureira: Marluce Fratari Majadas, CPF 431.208.906-00

2º Tesoureiro: Daniela Duarte Ferreira, CPF 719.583.986-91

Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Meire Sonia de Melo Valadão, CPF 691.536.476-53

Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Rosa Maria de Andrade Tavares, CPF 043.583.166-62

Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Eurípedes Luiz Fratari, CPF 008.592.306-00

Membro Suplente do Conselho Fiscal: Maria das Graças Oliveira Tavares, CPF 240.402.076-53

Membro Suplente do Conselho Fiscal: Wilberto Soares e Silva, CPF 449.696.866-53

Membro Suplente do Conselho Fiscal: Maria de Fátima Schmidt Martins, CPF 672.250.046-20

MARCIA FRATARI MAJADAS

RUA VINTE 1636 CS

CENTRO
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38300074

CPF: 161.0**.***-**

Nº DO CLIENTE: 7002834191

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001733032	RESIDENCIAL	Trifásico
Data da Leitura		Modalidade Tarifária
06/09	09/10	06/11



Controle: 32040/1016703/0051 Data da impressão: 09/10/2024 07:31:09
 NOTA FISCAL: 196102583 Série: 000 Data de emissão: 09/10/2024

Chave de acesso: 31241006981180000116660001961025832022281670
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARN225056361	6854	7466	1	612

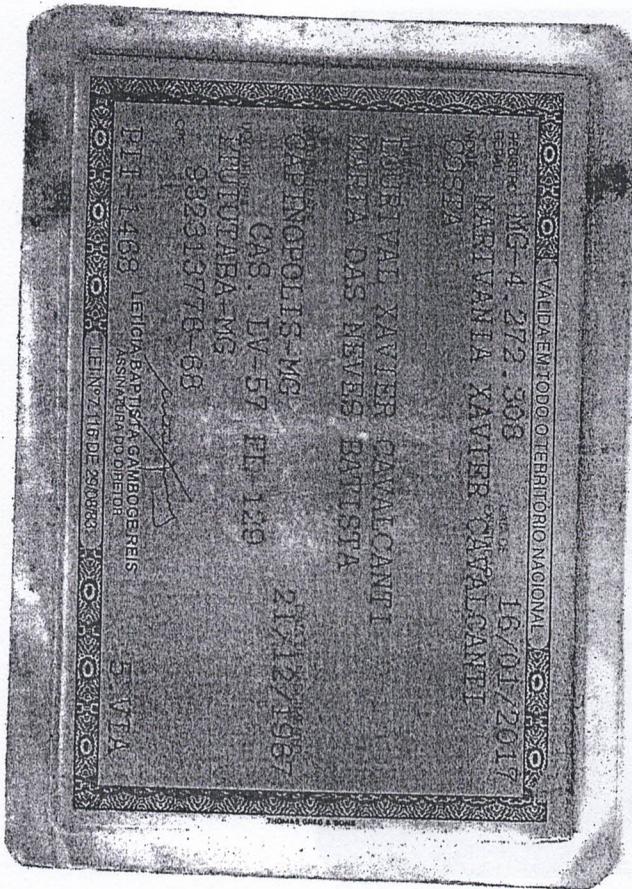
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base/canc.	Aliquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	612	1,07409544	657,33	16,59	657,33	18,00	118,32	0,85363091
Contrib.Custelo Ilum. Pública				77,79					
Atualização Financeira Rest. - IGPM				-0,03					
Devolução em dobro Art. 323				-1,26					
Restituição de Pagamento				-1,23					

Total	732,60	16,59	657,33	118,32
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar			24,97	
BANDEIRA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar			16,52	
				Pág 1 de 1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2024	23/10/2024	R\$ 732,60
Base de Cálculo (R\$):	Aliquota %:	Valor (R\$):
ICMS 657,33	18,00	R\$ 118,32
ICMS 539,01	0,55	R\$ 2,96
PASEP 539,01	2,53	R\$ 13,63
COFINS		

Mês/Ano	Consumo	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota %:	Valor (R\$):	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
OUT/2024	612	657,33	18,00	R\$ 118,32	
SET/2024	285	539,01	0,55	R\$ 2,96	
AGO/2024	249	539,01	2,53	R\$ 13,63	
JUL/2024	275				
JUN/2024	290				
MAI/2024	398				
ABR/2024	485				
MAR/2024	448				
FEV/2024	380				
JAN/2024	722				
DEZ/2023	645				
NOV/2023	658				
OUT/2023	630				

Informações Gerais
 T24 Band. Verm. P1 - OUT/24 Band. Verm. P2. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 10/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.



TELECOM

MARIVANIA XAVIER CAVALCANTI COSTA

JOSE GOUVEIA CARVALHO JUNI 295 AV
C FRENTES RESIDENCIAL PORTAL DOS IPES
38303-247 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
474691124

 Valor total da conta
R\$ 361,24

 Data de vencimento
16 / out / 2024
FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)


EMISSÃO DESTA CONTA: 03/10/2024
CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + GIGA ILIMITADO + BL 300MB + ILIMITADO		
SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432624103	Pacote Fixo	20,34
06990906	Pacote Banda Larga	83,03
34996881762	Pacote Celular	57,13
34997945789	Pacote Celular	140,27
TOTAL R\$ 300,77		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
06990906	Internet	39,90
34996881762	Celular	5,09
34997945789	Celular	15,48
TOTAL R\$ 60,47		


UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

 Nome do Cliente: **MARIVANIA XAVIER CAVALCANTI COSTA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
474691124		000447974050	16/10/2024	361,24

8466000003-4 61240004000-4 04479740500-6 47469112400-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



VALID

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LILIAN GARCIA MASCARENHAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: M3854870 SSP MG

CPF: 563.773.986-20 DATA NASCIMENTO: 26/05/1967

FILIAÇÃO: RUBENS MASCARENHAS

MARIA JOSE GARCIA
MASCARENHAS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04115991581 VALIDADE: 10/05/2027 1ª HABILITAÇÃO: 12/06/1985

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2378324832

OBSERVAÇÕES:

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR: *Lilian G. Mascarenhas*

LOCAL: ITIÚTABA, MG DATA EMISSÃO: 17/05/2022

PROIBIDO PLÁSTICAR

2378324832

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 40593701807

ASSINATURA DO EMISSOR MG616495099

MINAS GERAIS



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Básica
CENSUS DISTRIBUÍDO S.A. CNPJ 01.391.180/0001-11 INSC. ESTADUAL 042.221.54.087
AV. BAHIA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO ANDRÉS - CEP: 50130-131 - BELO HORIZONTE - MG

LILIAN GARCIA MASCARENHAS
RUA TRINTA E CINCO 269 CS
SETOR SUL
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300020
CPF: 563.771.888-00

Nº DO CLIENTE: 7004056714

Nº da Instalação	Subclasse	Classificação
3002826387	RESIDENCIAL	Bifásico
	Anterior	Atual
17/09	18/10	18/11

Periodo de Faturamento: 18/10/2024 a 18/11/2024



Controle: 320408102823000056 Data de impressão: 18/10/2024 09:17:12
NOTA FISCAL: 129894730 Série: 000 Data de emissão: 18/10/2024

Chave de acesso: 3204081028230000561998947362029821183

ENTRADA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

Consulte a chave de acesso em: <http://www.saed.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipo de Medidor Medidor Leitura Anterior Leitura Atual Coeficiente de Multiplicação Consumo kWh
Energia Elétrica APJ227728807 1578 1913 1 335

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	Reaj.	Mais Cofre	Impressa	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	Wh	335	1,00/32275	364,23	9,19	364,23	19,00	65,56	0,96414323

Contrib. Custo Rumi, Pública 82,23

Total	426,46	9,19	364,23	65,56
BANDeIRA VERMELHA P1 - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR				
BANDeIRA VERMELHA P2 - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR			15,23	

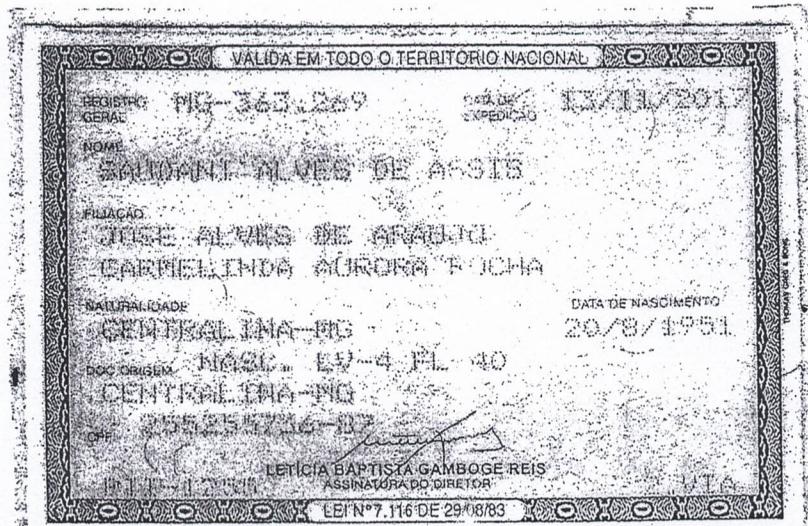
Pag 1 de 1

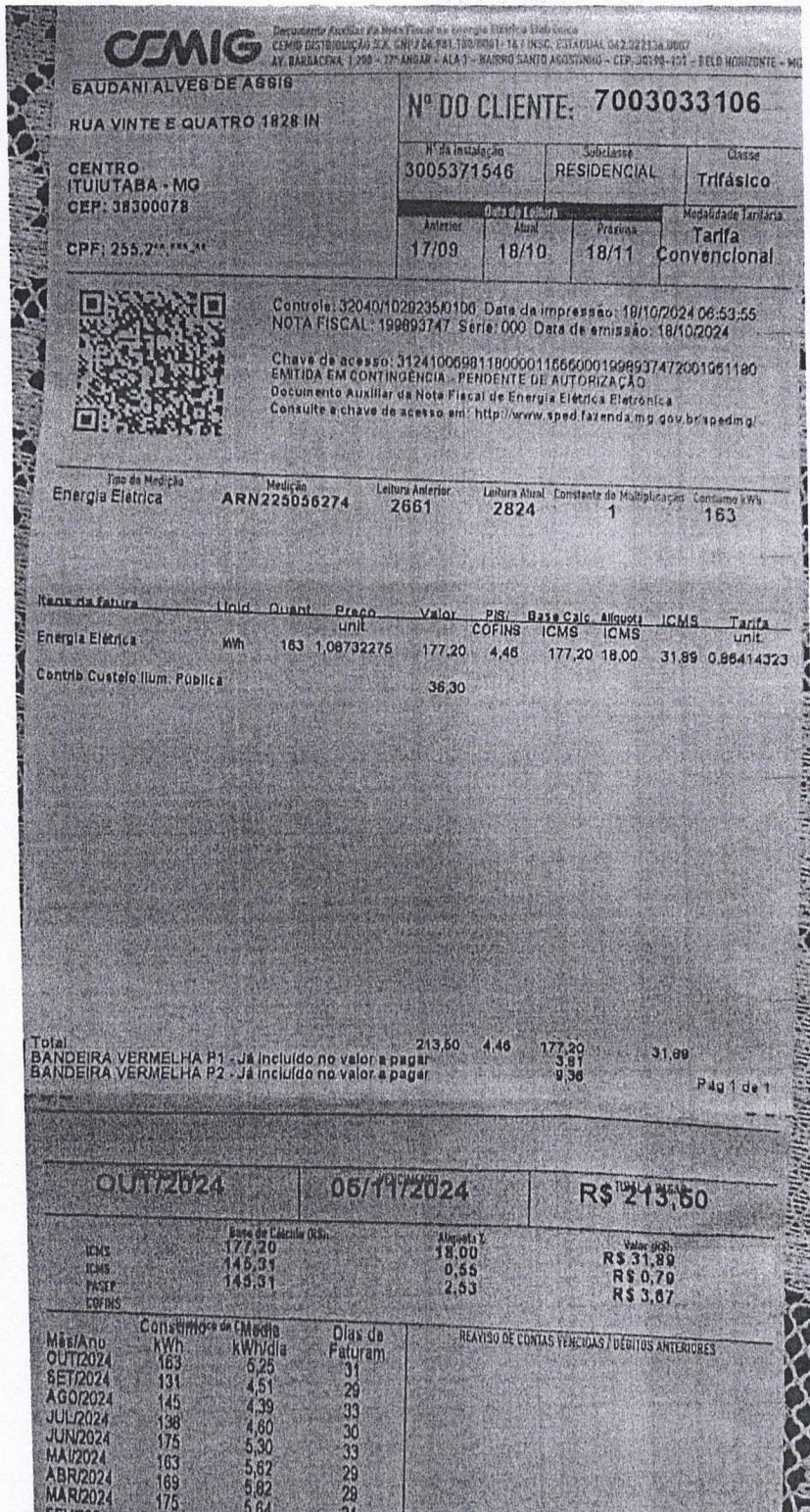
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR		
OUT/2024	06/11/2024	R\$ 426,46		
		Base de Cálculo (R\$)		
ICMS	364,23	18,00		
ICMS	298,87	0,55		
PASEP	298,87	7,55		
COFINS				
		BRASILIA DE CONSUMO		
		Consumo - Média		
Mês/Ano	KWh	kWh/dia	Dias de Faturam.	
OUT/2024	335	10,80	31	
SET/2024	267	9,20	29	
AGO/2024	273	9,27	31	
JUL/2024	254	8,46	30	
JUN/2024	219	8,63	30	
MAR/2024	236	8,13	29	
ABR/2024	161	5,65	29	
MAR/2024	85	2,74	31	
FEV/2024	40	1,33	30	
JAN/2024	3	0,09	32	
DEZ/2023	6	0,20	29	
NOV/2023	4	0,13	30	
OUT/2023	1	0,03	31	

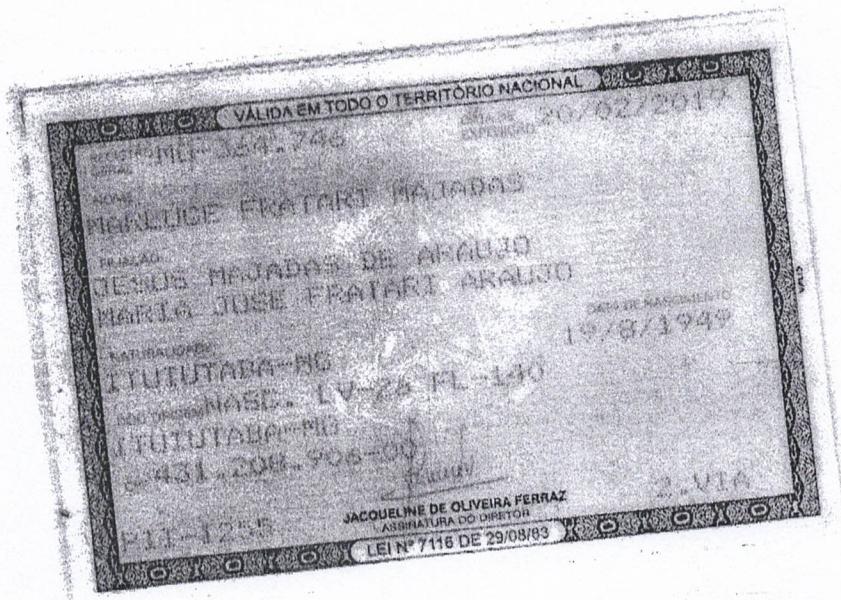
Informações sobre a fatura
SET/24 Band. Verm. P1 - OUT/24 Band. Verm. P2, Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.329, da
21/03/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Cumprimento nº 164/22. Considerar nota fiscal
liquidada após débito em suíte. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para efeitos
estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas
no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e
informar alterações da dívida exercida no local. Faz-se uso desse para recebimento da conta de
energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conforme calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cédula, ligue 0800 721 116. Deficientes auditivos: 0800 721 8007. Ouvidoria Cemig 0800 726 0638

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008103411206	06/11/2024	R\$ 426,46
		COBRADO DE DEBITO AUTOMATICO
		3002826387
		008103411206-0
		03103411206-0
		83620000004726460138002752113585311-0







SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGÓTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL



R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.748.166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400

MARLUCE FRATARI MAJADAS E OUTRA RUA 20, 1636, CENTRO 38300-074, ITUIUTABA MG 14-12-110		MES/ANO: 09/2024
		NR. GUIA 08809092024-5
		CATEGORIA/OTDE
LIGACAO: 8809-6	ID. ELETRO.: 6128809@14	1-RES;
DESCRICAÇÃO		VALOR
TBO AGUA		13,43
TBO ESGOTO		9,40
TARIFA DE AGUA		142,34
TARIFA DE ESGOTO		99,64
MULTA 08/2024		2,30
JUROS DE MORA 08/2024		1,15

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
27/08/2024	25/09/2024	19/10/2024	R\$ 268,26
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
0 m ³	32 m ³	32 m ³	40 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y24R363463	1.5 m ³	1/2	27/08/2024

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
			URGENTE! Durante a estiagem, economize agua. Se nao, ela pode faltar!
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
08/2024	36	32	1,13
07/2024	30	29	1,03
06/2024	29	30	0,97
05/2024	29	28	1,04
04/2024	33	33	1,00
03/2024	28	29	0,97

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE			
	01/08/2024 a 30/08/2024			
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,16	0,40
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	3,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,39
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,55	0,68
pH		de 6,0 a 9,5	6,80	7,30
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2340539237

M G

DANIELA DUARTE FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF
MG10545642 SSP MG

CPF
719.583.986-91 DATA NASCIMENTO
12/09/1979

RESIDÊNCIA
BEPUS JOSE FERREIRA

MARIA ANGELA DUARTE FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO 01229748007 VALIDADE 13/12/2031 1ª HABILITAÇÃO 20/11/2007

OBSERVAÇÕES

Duarte

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITABUTABA, MG DATA EMISSÃO 13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96732425610
MG07405640

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade pode ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

TELECOM

DANIELA DUARTE FERREIRA

 DEZOITO 1779 R
 C CENTRO
 38300-072 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
475803782

 Valor total da conta
R\$ 204,89

 Data de vencimento
24 / out / 2024
FALE COM A ALGAR TELECOM

 www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
 facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

198	198	202	204	204
MAI	JUN	JUL	AGO	SET

EMISSÃO DESTA CONTA: 12/10/2024
CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: GIGA CONTROLE + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3431120655	Pacote Fixo	11,17
08186342	Pacote Banda Larga	104,34
34999611931	Pacote Celular	37,62

TOTAL R\$ 153,13

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

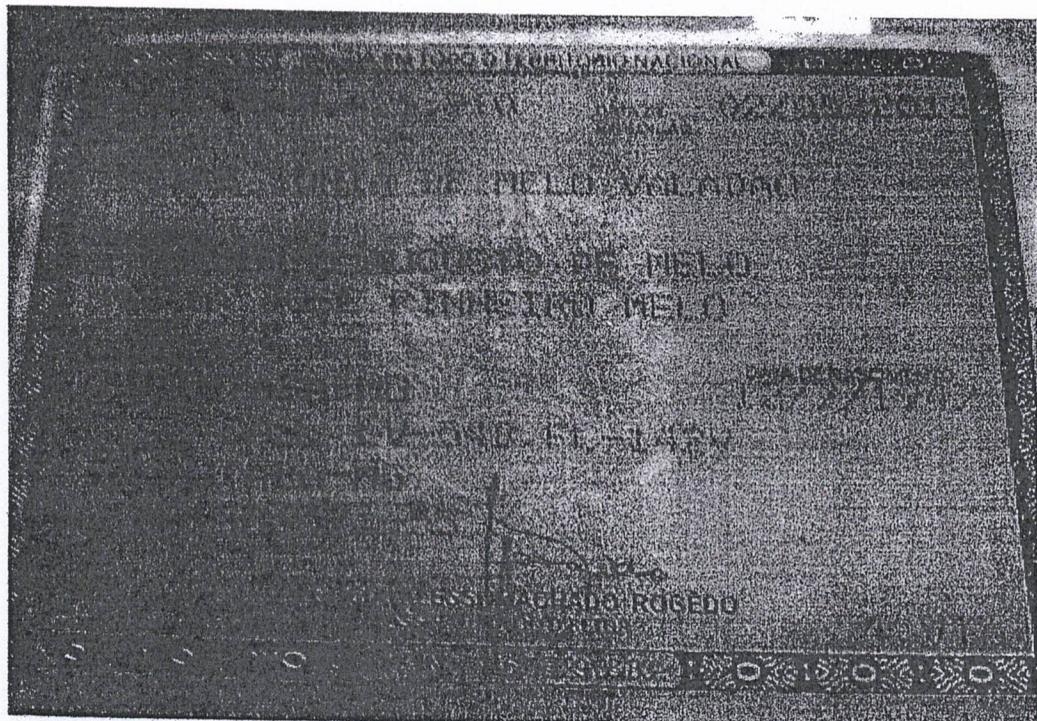
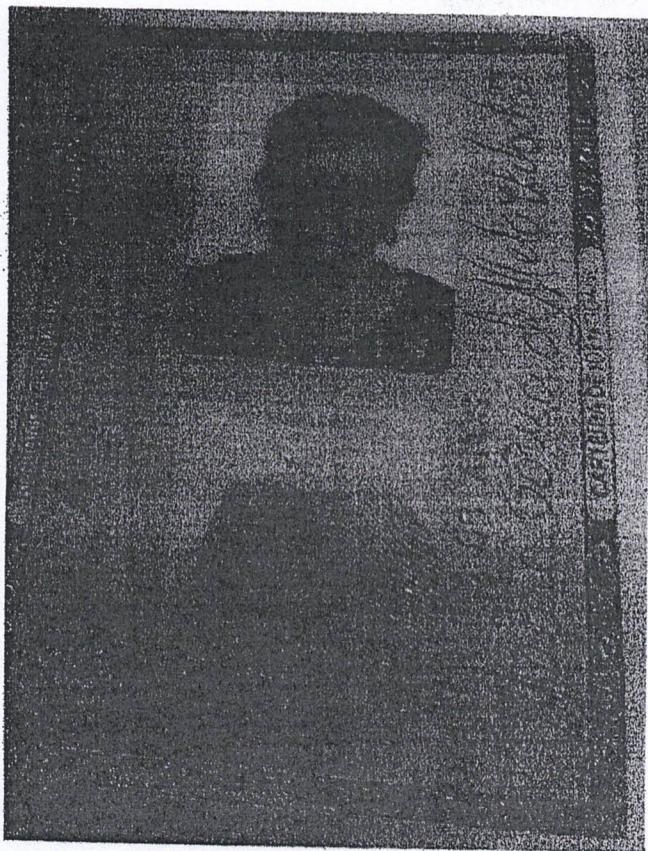
SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
3431120655	Telefone Fixo	7,50
08186342	Internet	44,26

TOTAL R\$ 51,76

Sua fatura dos serviços de telefone fixo, banda larga e celular está atualizada com reajuste anual de preço, de acordo com os índices estabelecidos conforme resolução 632/2014.

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
475803782	001/2024	000468508520	24/10/2024	204,89





CEMIG

Desenvolvimento, Administração da Mídia, Fazenda e Logística - Unidade Belo Horizonte
 CEMIG - DESenvolvimento da Mídia, Fazenda e Logística - Unidade Estadual - Rua 3227, 16.200-720-007
 AV. BRASÍLIA/SH 1700 - 17º ANDAR - ALTA - Bairro SANTO AGOSTINHO - CEP: 30110-125 - Bairro VILA VALADAO - MG

MEIRE SONIA DE MELO VALADAO

ROA AUREMIR DRUMOND DOS SANTOS
 KNE-08
 INDEPENDENCIA
 ITABIRABA - MG
 CEP: 31801-227
 CPF: 692.544-0000-00

Nº DO CLIENTE: 7004869725

NR. DE INSCRIÇÃO	TIPO DE USO	TIPO DE CONSUMO	TIPO DE TABELA
3010668030	RESIDENCIAL	BIFÁSICO	Unidade Tarifaria

24/09 25/10 22/11 Tarifa Convencional



Controle: 32040103699510058 Data de impressão: 25/10/2024 07:18:00
 NOTA FISCAL: 102573083 Série: 000 Data de El. Imissão: 25/10/2024

Chave de acesso: 312410009811B000011666000/02573083204112/102
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica - Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.faz.ida.mg.gov.br/speding/>

Tipo da Medição	Medição	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade
Energia Elétrica	APD092013031	46969	47397	1	428	

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PPS	Baixa Tarifa	ICMS	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	WHR	428	1.09702276	469,51	11,85	469,51	0,00	84,61	0,871862

Continua na próxima página

77/9

Total					
BANDEIRA VERMELHA P1	Já incluído no valor a pagar	547,30	11,85	469,51	84,61
BANDEIRA VERMELHA P2	Já incluído no valor a pagar			4,63	
				34,78	

Pág 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2024	11/11/2024	R\$ 547,30
ICMS	Base da Calcula (R\$)	Alíquota (%)
ICMS	469,51	18,00
IRASEP	385,00	0,55
ICFINS	385,00	2,53
		Valor (R\$)
		R\$ 84,51
		R\$ 2,11
		R\$ 9,74

Resumo de Conta

REVISÃO DE CONTA

100%

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - L. NOME E SOBRENOME **1 - HABILITAÇÃO**

3 - DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO **4 - DATA EMISSÃO** **5 - VALIDADE** **6 - ACC**

7 - DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

8 - CPF **9 - N.º REGISTRO** **10 - CAT. PAM**

11 - NACIONALIDADE

12 - FILIAÇÃO

13 - ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	13	14	15	16	17
ACC	D							
A	D1							
A1	BE							
B	GE							
B1	GI							
C	DE							
C1	DI							

18 - OBSERVAÇÕES

19 - LOCAL **20 - MINAS GERAIS**

21 - ASSINATURA DO EMISSOR
22 - EURICO DA CUNHA NETO
23 - DIRETOR DETRAN - MG

24 - ASSINATURA DO EMISSOR
25 - 65482576911
26 - MG622011740

27 - MINAS GERAIS

28 - DETRAN - MG

29 - 2431374267



ROSA MARIA DE ANDRADE TAVARES

RUA CORBINIANO J. AMARAL, 191, SANTA EDWIGES
38303-010, ITUIUTABA MG 18-18-3292

MES/ANO: 10/2024

NR. GUIA

45696102024-9

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO:45696-2 ID.ELETRO.:21845696@18

1-RES;

DESCRICAQ	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	50,69
TARIFA DE ESGOTO	35,48

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
25/09/2024	24/10/2024	22/11/2024	R\$ 109,00
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
1289 m3	1309 m3	20 m3	20 m3

NR. DO HIDROMETRO VAZAO DIAMETRO DATA DE INSTALACAO

Y18G084893 1.5 m3 1/2" 08/12/2018

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
			URGENTE! Durante a estiagem, economize agua. Se
MES	CONSUMO	DIAS	nao, ela pode faltar!
09/2024	27	32	0,84
08/2024	24	32	0,75
07/2024	15	28	0,54
06/2024	21	32	0,66
05/2024	18	25	0,72
04/2024	18	34	0,53

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,27
Cor Aparente	uH	ate 15,0	3	0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,67	1,25
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,72
PH		de 6,0 a 9,5	6,70	7,16
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif.Termotol		Ausencia	0	0

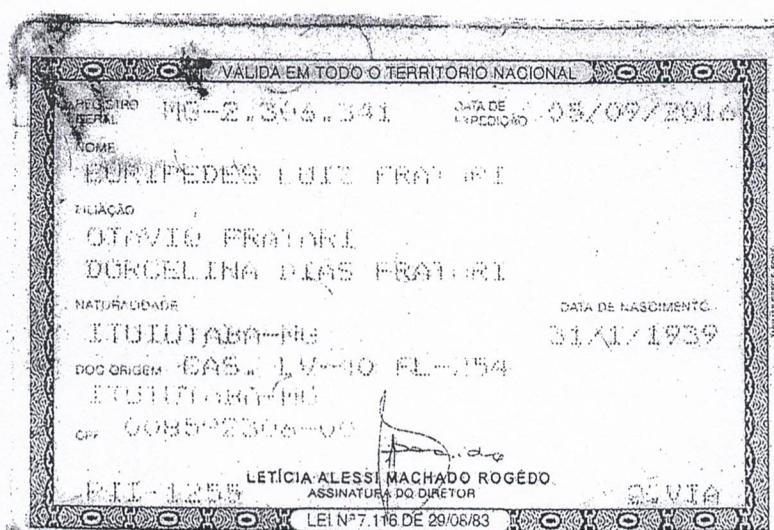
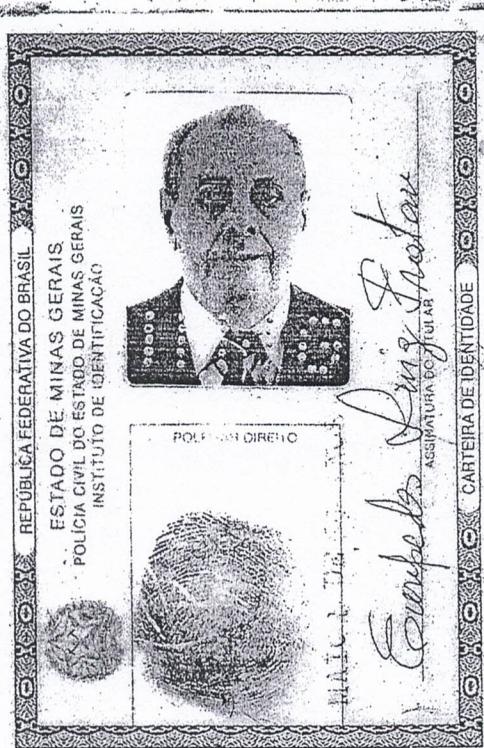
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO... DEVOLVER AO USUARIO... EMISSAO: 24/10/2024 14:22... PAGUE POR PIX...

ROSA MARIA DE ANDRADE TAVARES
RUA CORBINIANO J. AMARAL, 191, SANTA EDWIGES
38303-010, ITUIUTABA MG 18-18-3292

LIGACAO:45696-2 ID.ELETRO.:21845696@18

VENCIMENTO	MES/ANO:10/2024	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
22/11/2024	NR. GUIA 45696102024-9	1-RES;	R\$ 109,00

Debito Automatico





Documento Auxiliar da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CRP J DA FFL 1400001-18 / INSC. ESTADUAL 042.322.136.0037
AV. BURGESSIA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - Bairro SANTO AGOSTINHO - CEP: 30110-131 - BELO HORIZONTE - MG

EURIPEDES LUIZ FRATARI

RUA Vinte E QUATRO 1377 C8

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300078

CPF: 008.5**.***-*

Nº DO CLIENTE: 7001062353

Nº da Instalação	Sobradinho	Classe
3000293126	RESIDENCIAL	Bifásico
Data de Leitura		Motividade Tarifária
17/09	18/10	Tarifa Convencional



Controle: 320401102823510036 Data de impressão: 18/10/2024 07:25:52
NOTA FISCAL: 199900914 Série: 000 Data de emissão: 18/10/2024

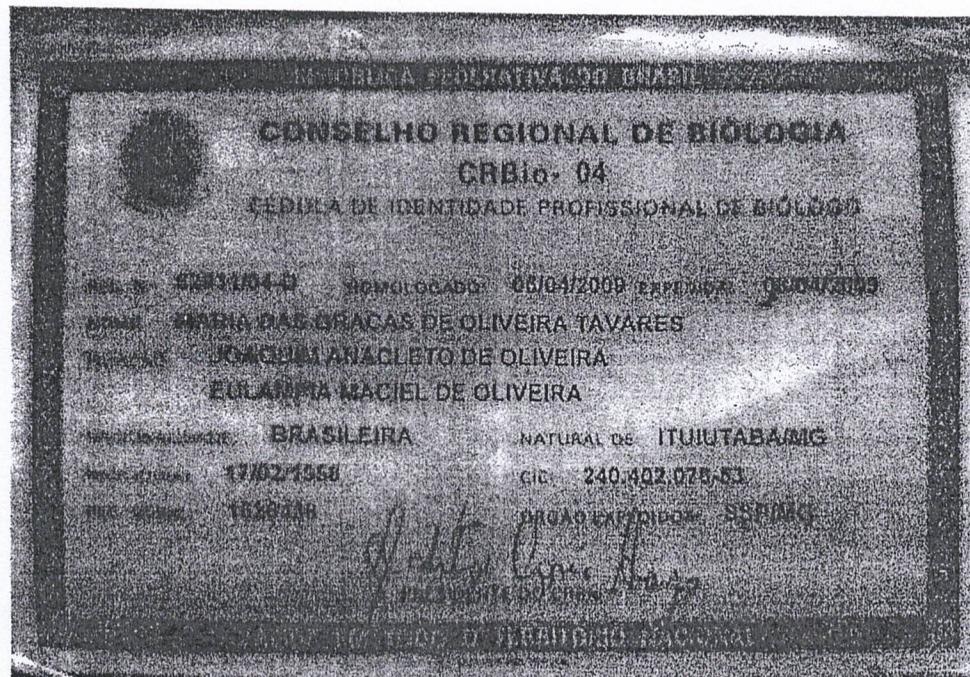
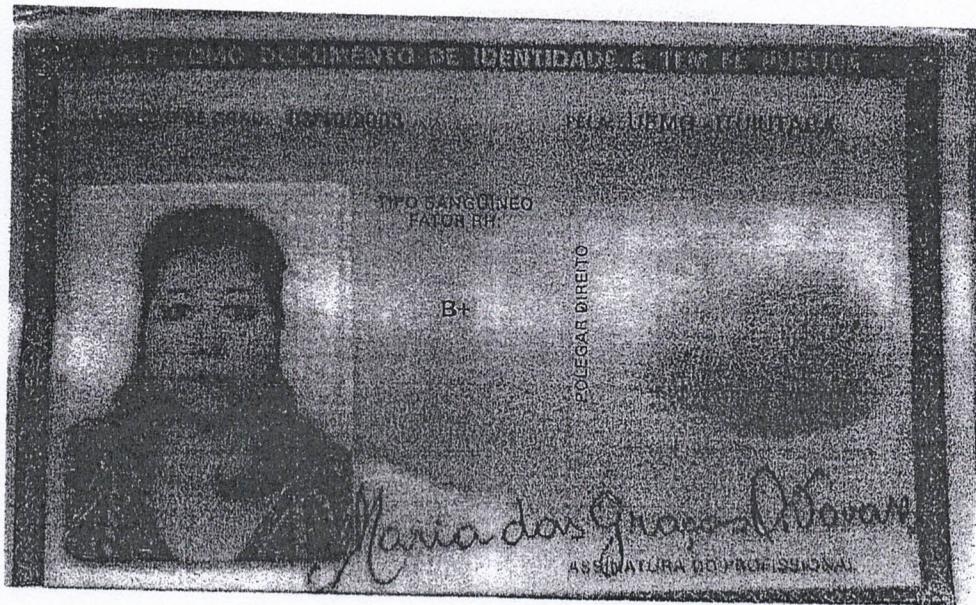
Chave de acesso: 31241006981180000116660001999009142083225058
EMITIDA EM CONTINHENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medida	Horário	Lâmina Anterior	Lâmina Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APD183026811	18811	19332	1	521

Lâmina de Leitura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PSI	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa
					COFIR3	ICMS	ICMS		unit.
Energia Elétrica	Wh	521	1.08732276	666,47	14,30	666,47	19,00	101,96	0,96414323

Centro Cultural Un. Pública 77,79

Total 644,26 14,30 666,47 101,96
BANDEIRA VERMELHA P1 - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR 12,25
BANDEIRA VERMELHA P2 - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR 29,96





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARquia MUNICIPAL

R. 33 N° 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746.166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (31) 3268-0400
www.sae.com.br

MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA TAVARES

RUA RD-01, 1572, RESIDENCIAL DRUMOND1
38302-340, ITUIUTABA MG 5-27-180

MES/ANO: 11/2024

NR. GUIA
38323112024-7

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 38323-2

ID. ELETRO.: 22738323@05

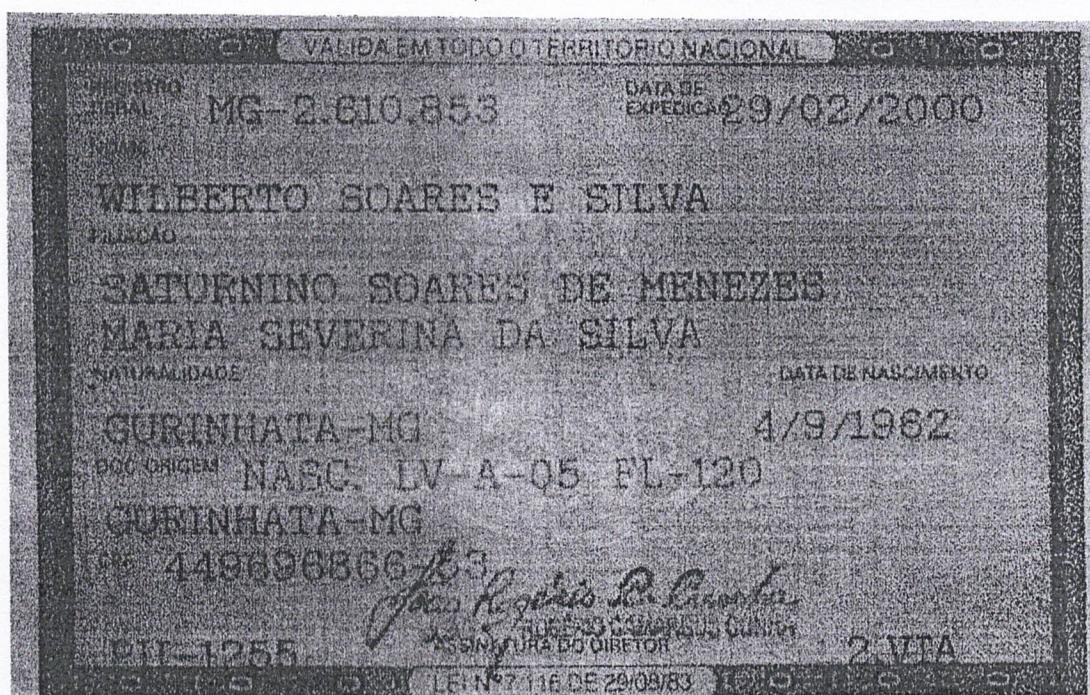
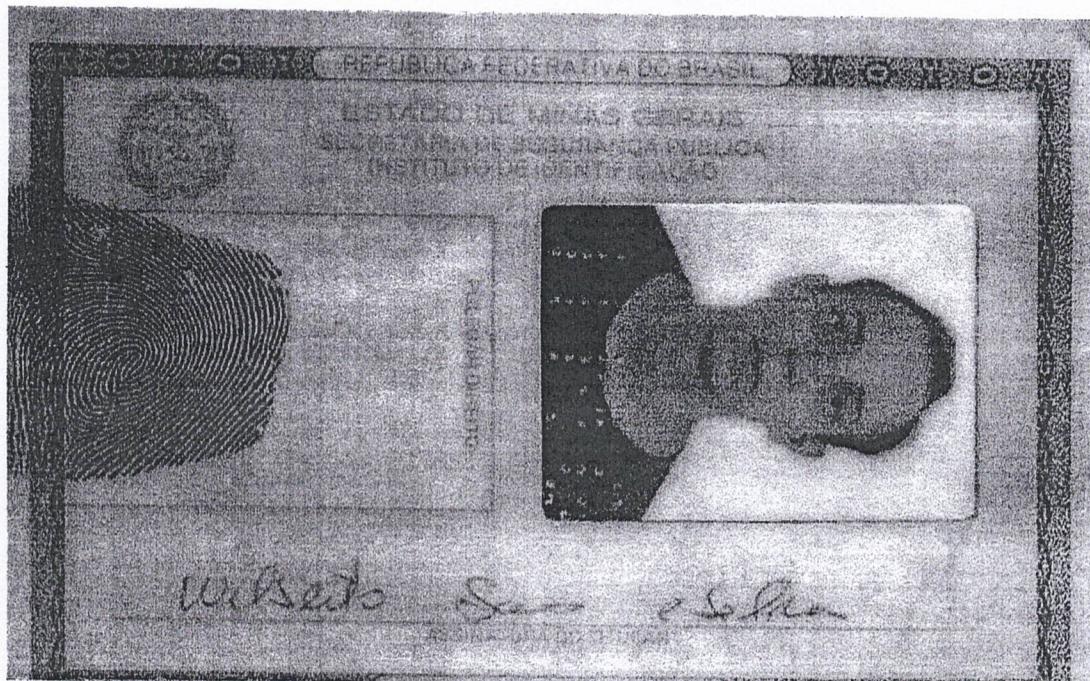
1-RES

DESCRICAQ

VALOR

TRABALH

13,48



WILBERTO SOARES E SILVA
AV DEPUTADO DANIEL DE FREITAS BARROS 1439 CS
IPIRANGA
38302-132 ITUIUTABA, MG
CPF 449.6**.***-**

Referente a
OUT/2024

Vencimento
11/11/2024

Valor a pagar (R\$)
412,01



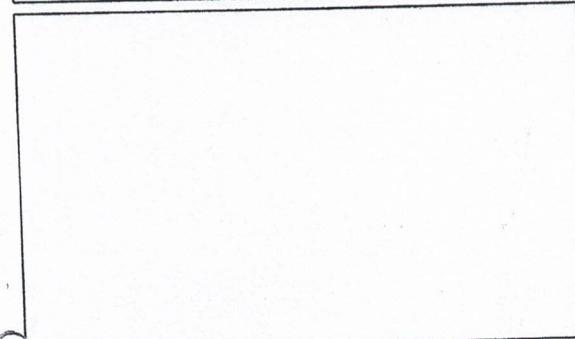
NOTA FISCAL N° 200441788 - SÉRIE 000
Data de emissão: 21/10/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31241006981180000116660002004417882053438359
Protocolo de autorização: 1312400218650036
22.10.2024 às 01:20:29
Emitida em Contingência

Nº DO CLIENTE
7003817766

Nº DA INSTALAÇÃO
3000473689

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 18/09	Datas de Leitura Atual 21/10	Nº de dias 33	Próxima 19/11
-----------------------------------	--------------------------	---	-------------------	------------------------------------	------------------	------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	321	1,08971625	349,78	8,82	349,78	18,00	62,96	0,86604545
Contrib Ilum Pública Municipal				62,23					
TOTAL				412,01	8,82	349,78		62,96	
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				6,53					
Bandeira Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				20,23					



Tipo de Medição	Medição	Informações Técnicas		
		Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação
Energia kWh	APH195072206	18.796	19.117	1

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cefet.com.br. SET/24 Band. Verm. P1 - OUT/24 Band. Verm. P2.

Reservado ao Fisco

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
OUT/24	321	9,72	33
SET/24	265	9,13	29
AGO/24	274	8,30	33
JUU/24	272	9,06	30
JUN/24	293	8,87	33
MAR/24	297	10,24	29
ABR/24	314	10,82	29
MAR/24	320	11,03	29
FEV/24	334	10,43	32
JAN/24	295	9,51	31
DEZ/23	269	9,60	28
NOV/23	310	9,68	32
OUT/23	312	10,06	31

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	349,78	18,00
PASEP	286,82	0,55
COFINS	286,82	2,53

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000004736898

Outubro/2024

Instalação
3000473689

Vencimento
11/11/2024

Total a pagar
R\$412,01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME

MARIA DE FATIMA SCHMIDT MARTINS

1º HABILITAÇÃO
19/06/1972

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/10/1953 UBERLÂNDIA/MG

4a. DATA EMISSÃO
14/09/2022

4b. VALIDADE
13/09/2027

ACC

D

4c. DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

83762 OAB MG

4d. CPF

672.250.046-20

5. Nº REGISTRO
01897092189

9. CAT. HAB.

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE SCHMIDT PINTO

MARIA DE LOURDES SCHMIDT MARTINS

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/09/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11
D		
D1		
BE		
CE		
C1E		
DE		
D1E		

12. OBSERVAÇÕES

EUROCO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISSOR

44626765307
MG624472002

MINAS GERAIS

2442204151

2442204151



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.181.100/0001-14 / INSC. ESTADUAL 042.922.124.0287
AV. BARBACENA, 1.299 - 17 ANDAR - ALA 1 - BARRA SANTO AGOSTINHO - CEP: 30315-131 - BELO HORIZONTE - MG

MARIA DE FATIMA SCHMIDT
MARTINS
AV TREZE 502 SL 22

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300140

CPF: 672.211.113-24

Nº DO CLIENTE: 7010016292

Nº da Instalação	Subsistema	Classe
3006734314	Outros Serviços	
Data da Leitura		Monofásico
Anterior	Atual	Prévias
10/10	07/11	10/12
		Tarifa Convencional



Controle: 32041/1052089/0047 Data da impressão: 07/11/2024 10:42:17
NOTA FISCAL: 20644134 Série: 000 Data de emissão: 07/11/2024

Chave de acesso: 3124110698118000011666300206441342081433544
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Lerda Anterior	Lerda Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AM131005728	9632	9702	1	70

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc.	Aliquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	Wh	70	1,08907270	76,22	2,06	76,22	19,00	13,72	0,86348000
Contrib.Custelo Ilum. Pública				18,34					

Total 94,56 2,06 76,22 13,72
BANDEIRA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar 5,19
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 0,40
Pág 1 de 4 -

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2024	11/12/2024	R\$ 94,56
	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:
ICMS	76,22	18,00
ICMS	62,50	0,59
PASEP	62,50	2,72
COFINS		
		Valor (R\$):
ICMS		R\$ 13,72
ICMS		R\$ 0,36
PASEP		R\$ 1,70

Histórico de Consumo			REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Media. kWh/dia	Dias de Faturam.
NOV/2024	70	2,50	28
OUT/2024	75	2,41	31
SET/2024	83	2,51	33
AGO/2024	80	2,75	29
JUL/2024	71	2,21	32
JUN/2024	70	2,25	31
MAI/2024	74	2,55	29
ABR/2024	75	2,41	31
MAR/2024	77	2,48	31
FEV/2024	75	2,67	28
JAN/2024	63	1,90	33
DEZ/2023	60	2,06	29
NOV/2023	76	2,53	30

Informações Gerais

OUT/24 Band. Verm. P2 - NOV/24 Band. Amarela. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008095383330	11/12/2024	R\$ 94,56
REFERENTE A: NOV/2024 NÚD. INSTALAÇÃO: 3006734314 CEMIG		

83680000000-9 94560138000-5 86188301511-0 08095383330-0





AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800 341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI RUA CINCINATO L. FREIRE, 12, IPIRANGA 38302-080, ITUIUTABA MG 99-2-150				MES/ANO: 11/2024																																																																																																					
				NR. GUIA 51309112024-8																																																																																																					
				CATEGORIA/QTDE																																																																																																					
LIGACAO:51309-3 ID.ELETRO.:30251309@99				1-OUT;																																																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRICAO</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TBO ESGOTO</td> <td>7,05</td> </tr> <tr> <td>TARIFA DE ESGOTO</td> <td>106,95</td> </tr> <tr> <td>TBO ESGOTO OUTROS</td> <td>14,11</td> </tr> </tbody> </table>					DESCRICAO	VALOR	TBO ESGOTO	7,05	TARIFA DE ESGOTO	106,95	TBO ESGOTO OUTROS	14,11																																																																																													
DESCRICAO	VALOR																																																																																																								
TBO ESGOTO	7,05																																																																																																								
TARIFA DE ESGOTO	106,95																																																																																																								
TBO ESGOTO OUTROS	14,11																																																																																																								
<p>AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA LEITURA ANTERIOR</th> <th>DATA LEITURA ATUAL</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR A PAGAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10/10/2024</td> <td>11/11/2024</td> <td>20/12/2024</td> <td>R\$ 128,11</td> </tr> <tr> <td>LEITURA ANTERIOR</td> <td>LEITURA ATUAL</td> <td>CONSUMO REAL</td> <td>CONS. FATURADO</td> </tr> <tr> <td>7254 m³</td> <td>7315 m³</td> <td>61 m³</td> <td>61 m³</td> </tr> <tr> <td>NR. DO HIDROMETRO</td> <td>VAZAO</td> <td>DIAMETRO</td> <td>DATA DE INSTALACAO</td> </tr> <tr> <td>C17N002417</td> <td>7 m³</td> <td>1 1/2</td> <td>25/11/2022</td> </tr> </tbody> </table> <p>OCORRENCIA: 33-LEITURA FORA DE FAIXA</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES</th> <th>MENSAGEM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MES</td> <td>CONSUMO</td> <td>DIAS</td> <td>COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181</td> </tr> <tr> <td>10/2024</td> <td>302</td> <td>31</td> <td>1, AUTORES DE ROUBO, RECEPΤACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.</td> </tr> <tr> <td>09/2024</td> <td>224</td> <td>28</td> <td>8,00</td> </tr> <tr> <td>08/2024</td> <td>94</td> <td>33</td> <td>2,85</td> </tr> <tr> <td>07/2024</td> <td>146</td> <td>30</td> <td>4,87</td> </tr> <tr> <td>06/2024</td> <td>201</td> <td>31</td> <td>6,48</td> </tr> <tr> <td>05/2024</td> <td>16</td> <td>31</td> <td>0,52</td> </tr> </tbody> </table> <p>DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">PERIODO DA ANALISE</th> <th colspan="3">01/10/2024 a 31/10/2024</th> </tr> <tr> <th>PARAMETRO</th> <th>UNIDADE</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> <th>VALOR MINIMO ENCONTRADO</th> <th>VALOR MAXIMO ENCONTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Turbidez</td> <td>NTU</td> <td>ate 5,0</td> <td>0,21</td> <td>0,53</td> </tr> <tr> <td>Cor Aparente</td> <td>uH</td> <td>ate 15,0</td> <td>0,00</td> <td>3,00</td> </tr> <tr> <td>Cloro Residual</td> <td>mg/L</td> <td>de 0,50 a 2,0</td> <td>0,45</td> <td>1,14</td> </tr> <tr> <td>Fluor</td> <td>mg/L</td> <td>de 0,60 a 0,80</td> <td>0,59</td> <td>0,71</td> </tr> <tr> <td>pH</td> <td></td> <td>de 6,0 a 9,5</td> <td>6,98</td> <td>7,33</td> </tr> <tr> <td>Coliformes Tot</td> <td></td> <td>Ausencia</td> <td>Ausente</td> <td>Ausente</td> </tr> <tr> <td>Colif.Termotol</td> <td></td> <td>Ausencia</td> <td>Ausente</td> <td>Ausente</td> </tr> </tbody> </table>					DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	10/10/2024	11/11/2024	20/12/2024	R\$ 128,11	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	7254 m ³	7315 m ³	61 m ³	61 m ³	NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	C17N002417	7 m ³	1 1/2	25/11/2022	DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM	MES	CONSUMO	DIAS	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181	10/2024	302	31	1, AUTORES DE ROUBO, RECEPΤACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.	09/2024	224	28	8,00	08/2024	94	33	2,85	07/2024	146	30	4,87	06/2024	201	31	6,48	05/2024	16	31	0,52	PERIODO DA ANALISE		01/10/2024 a 31/10/2024			PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO	Turbidez	NTU	ate 5,0	0,21	0,53	Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	3,00	Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,45	1,14	Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,59	0,71	pH		de 6,0 a 9,5	6,98	7,33	Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente	Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR																																																																																																						
10/10/2024	11/11/2024	20/12/2024	R\$ 128,11																																																																																																						
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO																																																																																																						
7254 m ³	7315 m ³	61 m ³	61 m ³																																																																																																						
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO																																																																																																						
C17N002417	7 m ³	1 1/2	25/11/2022																																																																																																						
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM																																																																																																						
MES	CONSUMO	DIAS	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181																																																																																																						
10/2024	302	31	1, AUTORES DE ROUBO, RECEPΤACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.																																																																																																						
09/2024	224	28	8,00																																																																																																						
08/2024	94	33	2,85																																																																																																						
07/2024	146	30	4,87																																																																																																						
06/2024	201	31	6,48																																																																																																						
05/2024	16	31	0,52																																																																																																						
PERIODO DA ANALISE		01/10/2024 a 31/10/2024																																																																																																							
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO																																																																																																					
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,21	0,53																																																																																																					
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	3,00																																																																																																					
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,45	1,14																																																																																																					
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,59	0,71																																																																																																					
pH		de 6,0 a 9,5	6,98	7,33																																																																																																					
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente																																																																																																					
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente																																																																																																					

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 11/11/2024 08:47 PAGUE POR PIX

LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI RUA CINCINATO L. FREIRE, 12, IPIRANGA 38302-080, ITUIUTABA MG 99-2-150		
LIGACAO:51309-3 ID.ELETRO.:30251309@99		
VENCIMENTO 20/12/2024	MES/ANO:11/2024 NR. GUIA 51309112024-8	CATEGORIA/QTDE 1-OUT;
VALOR A PAGAR R\$ 128,11		



A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 447994/2024

Data Geração: 04/12/2024

Data Validade: 04/03/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	12887
Contribuinte	LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
CNPJ ou CPF	21.332.705/0001-86
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38302-080 - Rua CINCINATO LOURENÇO FREIRE, 12
Bairro	IPIRANGA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão:04/12/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

[https://www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

Número: 447994/2024

Inscrição: 12887

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.332.705/0001-86

**Razão
Social:** LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATTARI REMAG

Endereço: RUA CINCINATO LOURENCO FREI 12 / IPIRANGA / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112901300240865913

Informação obtida em 04/12/2024 10:02:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
CNPJ: 21.332.705/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:02 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: A5DD.3C45.38B0.F572

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.332.705/0001-86

Certidão nº: 83779675/2024

Expedição: 04/12/2024, às 10:03:22

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.332.705/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/03/2025

NOME: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

CNPJ/CPF: 21.332.705/0001-86

LOGRADOURO: RUA CINCINATO LOURENCO FREIRE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: IPIRANGA

CEP: 38302080

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000825950083

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Telefone (0xx34)3269-9000
CNPJ 21.332.705/0001-86
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.


Marcia Fratari Majadas
Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari
CPF 161.038.746-53



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8133

Lei nº 3231, de 24 de abril de 1997

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

A entidade **Lar Espírita Maria José Fratari** cadastrada no CNPJ nº**21.332.705/0001-86**, com sede na Rua Cincinato Lourenço Freire nº12-Bairro Ipiranga, Ituiutaba MG, é inscrita neste Conselho, sob nº**026/2002**, de **08 de abril de 2002**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços na área de Proteção Social Básica, atendendo crianças, através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ituiutaba, 01 de Julho de 2017

Maria Aparecida de Carvalho Novaes Cancella

Maria Aparecida de Carvalho Novaes Cancella
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada **Poupx**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A..**

Proponente/Contratante: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI, CNPJ n.º 21.332.705/0001-86, ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO, sediada à RUA CINCINATO LOURENCO FREIRE , 12, CEP 38.302-080, telefone(s) (34) 3268-6210.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARCA FRATARI MAJADAS	161.038.746-53
MARLUCE FRATARI MAJADAS	431.208.906-00

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 63.248-1, Poupança Ouro n.º 510.063.248-4 e Poupança Poupx n.º 960.063.248-6 abertas em 04/07/2018.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

○ **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

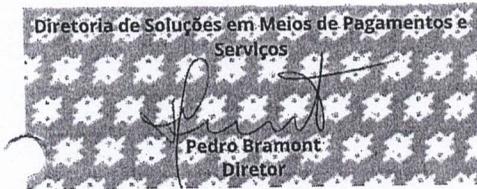
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 03/12/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
CNPJ: 21.332.705/0001-86





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2911 / 2024

Inscrição Municipal
2356

CCM
2356

CNPJ/CPF
21.332.705/0001-86

FICA CONCEDIDO A

LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua CINCINATO LOURENÇO FREIRE, 12

IPIRANGA

38302-080 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSISTENCIA AO MENOR

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASilos E CONGÉNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-Feira das 07:00 às 17:30 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 26/11/2029 - N.F: 28/11/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	26/10/1953	1501	1992	28/02/2025	29/11/2024

Mariana Corrêa
MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Maior

Juciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MOD. 2

0065

LEI N° 2870, DE 15 DE MAIO DE 1992.

Declara de utilidade pública o Lar Espírita
"Maria José Fratari".

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Espírita
"Maria José Fratari", com sede nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 1992.

Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70090-000
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1090/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Brasília, 17 de maio de 2022

À Senhora
MARLUCE FRATARI MAJADAS
REPRESENTANTE LEGAL
LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
CNPJ: 21.332.705/0001-86
R CINCINATO LOURENCO FREIRE, Nº 12, IPIRANGA
CEP 38.302-080, ITUIUTABA - MG

Assunto: Complementação de documentos e informações para análise do requerimento de Certificado de
Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Referência: Processo nº 23000.018819/2021-61

Senhora Representante Legal,

1. O requerimento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) protocolado pela entidade está em análise neste Ministério da Educação (MEC), mas, no momento da análise, constatou-se a necessidade de complementação de documentos e informações.
2. Diante disto, visando à devida instrução processual e à continuidade da análise do requerimento, requer-se que a documentação seja protocolada no serviço digital "Protocolar documentos junto ao MEC", disponibilizada na plataforma Gov.br, por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-educacao-mec>.
3. Ressalta-se que, em virtude do cumprimento de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038-DF, os prazos do CEBAS-Educação estão suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13/05/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/05/2020. Assim, não há prazo para apresentação da documentação e/ou informações listadas abaixo. Contudo, recomenda-se o envio dos documentos com a maior brevidade possível, uma vez que a celeridade na análise do processo, bem como o deferimento do Certificado CEBAS, é de responsabilidade exclusiva da instituição e dependem do rigoroso cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.
4. No intuito de auxiliar a entidade no atendimento desses requisitos, o MEC sugere a realização de consulta à página do CEBAS, por meio do endereço eletrônico <http://cebas.mec.gov.br>, e, sobretudo, a leitura da Cartilha "O que é o CEBAS Educação?", com

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 1998

Dear Sir,
Mesa Diretora Maradas
Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari
Praça Dom Pedro I, 12
Belo Horizonte - MG

Dear Honorable Senator President

Passo as mãos de V. Sa. cópia da lei de
utilidade pública que declara o Lar Espírita Maria José Fratari desse
princípio de utilidade pública ficando o projeto de lei de minha autoria
sancionado pelo Governador do Estado.

Esperando ter correspondido em sua
brevetude, informe com protestos de estima e consideração.

Afetuosamente,


Deputado Geraldo Rezende
3º Vice-Presidente

epmm/sgdl

COD. 08.01.0167

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 09 de 01

de 1998.

Prezado (a) amigo (a)

matéria publicada no Em atenciosa visita, encaminho-lhe recorte de “MINAS GERAIS”, contendo assunto de seu interesse.

e consideração. Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima

Deputado Geraldo Rezende
3º-Vice-Presidente

LEI Nº 12.750, DE 08 DE janeiro DE 1998.

Data publicação: 09/01/98

Número página: 07

Número coluna: 01

Declara de utilidade pública o Lar Espírita Maria José Fratari, com sede no Município de Ituiutaba.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Espírita Maria José Fratari, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 08 de janeiro de 1998.

EDUARDO AZFREDO
Agostinho Patrús
Tarcísio Humberto Parreiras Henriques
Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

ANO CXXXVI - Nº 46

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASILNÃO PODE SER VENDO
SEPARADAMENTE

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	2
MINISTÉRIO DA MARINHA	6
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	10
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	10
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)	12
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	18
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (*)	19
MINISTÉRIO DO TRABALHO	19
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)	20
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	23
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*)	27
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	42
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (*)	42
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL	47
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	47
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	48
PODER JUDICIÁRIO	65
ÍNDICE	66

(*) N. da DUOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.512, DE 9 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a vinculação de entidades da Administração Pública Federal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Ficam o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e a Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP vinculados, respectivamente, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente
Arlindo Porto
Antônio Kondir

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel denominado "Fazenda Monjolo", situado no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel denominado "Fazenda Monjolo", com área de 883.3000 hs (oitocentos e oitenta e trinta hectares e trinta ares), situado no Município de Itapetininga, objeto do Registro nº R-4-2.013, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga, Estado São Paulo.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata o Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1998

Declara de utilidade pública a AS-PTA - Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I-AS-PTA - ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 35.796.341. (Proc. MJ nº 27.641/97-67);

II-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO GRU BRASIL SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do 74.636.671/0001-80 (Processo MJ nº 27.873/97-31);

III-ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA, com sede na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.180.113/0001-17 (Processo MJ nº 18.024/93-45);

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que Carlos Otavio Franco, CPF 074.028.646-34, CRC nº TC-MG 021303/0-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.



Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO..... : MG-021303/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/11/2024 as 10:09:45.

Válido até: 06/02/2025.

Código de Controle: 297221.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Telefone (0xx34)3269-9000
CNPJ 21.332.705/0001-86
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, nomeia a Sra. Marcia Fratari Majadas, portador(a) do CPF 161.038.746-53, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.19/2014.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.



Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 21/11/2024 a 21/11/2026, são: Presidente: Marcia Fratari Majadas, CPF 161.038.746-53; Vice-presidente: Marivania Xavier Cavalcanti Costa, CPF 932.313.776-68; 1^a Secretária: Lilian Garcia Mascarenhas, CPF 563.773.986-20; 2^a Secretária: Saudani Alves de Assis, CPF 255.255.736-87; 1^a Tesoureira: Marluce Fratari Majadas, CPF 431.208.906-00 e 2^a Tesoureira: Daniela Duarte Ferreira, CPF 719.583.986-91.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.



Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

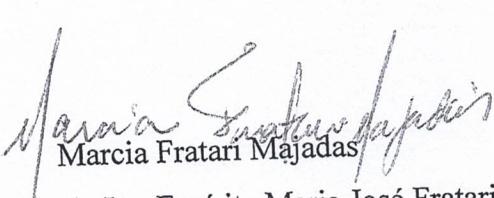
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA “MARIA JOSÉ FRATARI”

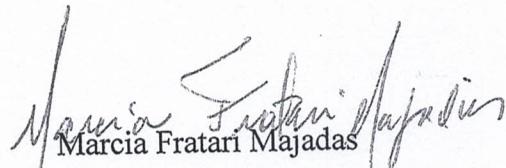
Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Telefone (0xx34)3269-9000
CNPJ 21.332.705/0001-86
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.
CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.
Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins que o Lar Espírita Maria José Fratari se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.



Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Telefone (0xx34)3269-9000
CNPJ 21.332.705/0001-86
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.
CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.
Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.


Marcia Fratari Majadas
Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari
CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA “MARIA JOSÉ FRATARI”

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação – proc.23000.031588/2017-03.

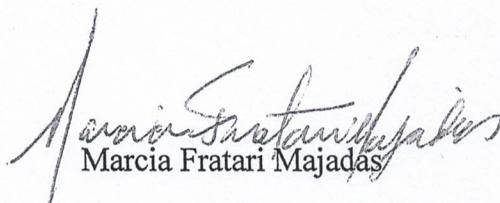
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.



Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA “MARIA JOSÉ FRATARI”

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.



Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação – proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins que a entidade LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI teve seu início das atividades em 22/11/1991 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2024.



Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **338 / 2025**

Inscrição Municipal
2356

CCM
2356

CNPJ/CPF
21.332.705/0001-86

FICA CONCEDIDO A

LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua CINCINATO LOURENÇO FREIRE, 12
IPIRANGA
38302-080 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSISTENCIA AO MENOR

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-Feira das 07:00 às 17:30 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB CORPO BOMBEIROS NºPRJ20190332152; VAL.26/11/2029; N.F - 28/11/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	26/10/1953	1501	1992	28/11/2025	31/01/2025

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4766

Luciene Dantas de Góes
Luciene Dantas de Góes
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 468086/2025

Data Geração: 10/04/2025

Data Validade: 10/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	12887
Contribuinte	LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
CNPJ ou CPF	21.332.705/0001-86
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38302-080 - Rua CINCINATO LOURENÇO FREIRE, 12
Bairro	IPIRANGA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 10/04/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 468086/2025

Inscrição: 12887

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.332.705/0001-86

Razão Social: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATTARI REMAG

Endereço: RUA CINCINATO LOURENCO FREI 12 / IPIRANGA / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300480240865921

Informação obtida em 10/04/2025 16:13:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/07/2025

NOME: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

CNPJ/CPF: 21.332.705/0001-86

LOGRADOURO: RUA CINCINATO LOURENCO FREIRE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: IPIRANGA

CEP: 38302080

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000865178419

79



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO.....	MG-021303/O-1
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 10/04/2025 as 16:30:22.

Válido até: 09/07/2025.

Código de Controle: 955003.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 25206/2024

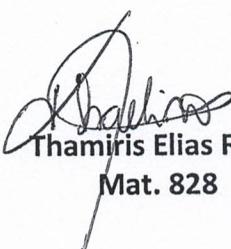
À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond, que totalizam o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 16 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25206/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Promover assistência a criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando lhes uma melhor qualidade de vida.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR ESPIRÍTA MARIA JOSÉ FRATARI.

CNPJ: 21.332.705/0001-86

Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº 12, B. Ipiranga.

Objeto proposto: Promover a criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando lhes uma melhor qualidade de vida.

Valor total do repasse: R\$25.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LAR ESPIRÍTA MARIA JOSÉ FRATARI**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

1
X
X

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município promovendo assistência a criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando lhes uma melhor qualidade de vida.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente

Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER N° 455/2025

Processo Administrativo nº 25204/2024

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LAR ESPÍRITA “MARIA JOSÉ FRATARI” solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/11).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/80.

Em fls. 81 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva da Ilma. Vereadora há época ALICE DRUMMOND (R\$ 25.000,00).

Em fls. 2v ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 82/86.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, por quanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, **não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 86) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...).”

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao **Setor de Convênios** e não à **Procuradoria Geral do Município** a **análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

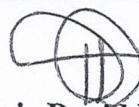
III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 28 de maio de 2025.



Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, inscrito no CNPJ sob nº 21.332.705/0001-86, com sede na Rua Cincinato Lourenço Freire, nº 136, Bairro Junqueira, representado por sua Presidente MARCIA FRATARI MAJADAS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025*, consoante o processo administrativo nº 25206/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXXX de 2025*, tem por objeto promover assistência a criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando lhes uma melhor qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Lucas Vieira Moura; Matricula: 42163; Cargo: Assessor III e FISCAL: Lázaro Dias de Freitas Júnior; Matricula: 31492; Cargo: Assessor I.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de emenda impositiva assim discriminados:

– Vereador Alice Drummond– R\$25.000,00

TOTAL – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 29 de maio de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MARCIAS FRATARI MAJADAS
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.473, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.377, de 18 de março de 2025, provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

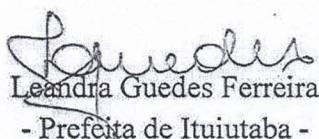
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.474, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.696, de 04 de abril de 2025, provenientes de Emenda Impositiva dos Vereadores: Edmar machado e Yata Muniz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

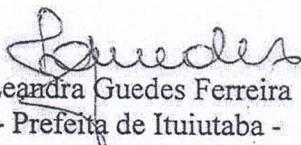
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.475, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.941, de 23 de abril de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Junior Macedo.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 20.645,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

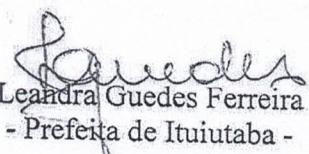
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.476, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.698, de 04 de abril de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Alice Drummond, Edmar Machado, Pedro Donizete e Yata Muniz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

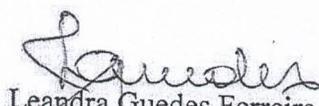
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
 - b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
 - c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
 - d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014
- e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.477, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.943, de 23 de abril de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Francisco Tomaz, Roberto Soares e Pedro Donizete.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 113.645,00 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

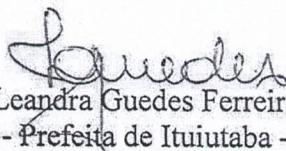
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.478, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.942, de 23 de abril de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Vereadores: Alice Drummond e Roberto Soares.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

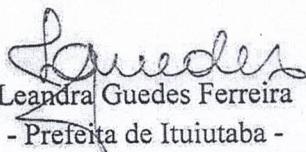
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.479, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 3.416, de 19 de fevereiro de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Edmar José Alves Machado.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 100.000,00(cem mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

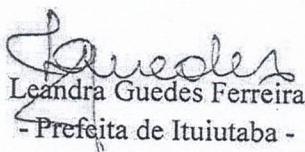
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.480, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 3.419, de 19 de fevereiro de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

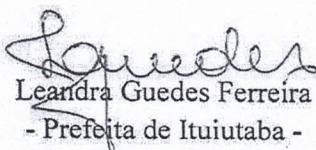
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.481, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 3.418, de 19 de fevereiro de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Campos.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

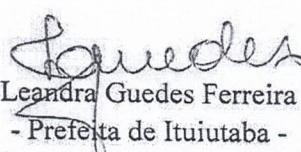
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.482, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba (CNPJ nº 21.330.295-0001-34) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.620, de 21 de março de 2025, do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

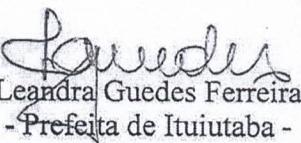
Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.483, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Institui a "Lei Dona Senhorinha" que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC),

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), que terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo regido pela presente legislação e seu respectivo Regimento Interno.

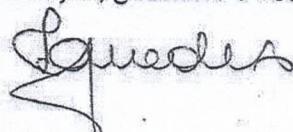
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público, e 8 (oito) titulares e igual número de suplentes representante da Sociedade Civil, respeitada a diversidade setorial e regional desse grupo, na forma estabelecida nesta Lei:

§ 1º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho, por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 2 (dois) membros da Fundação Cultural e respectivo suplente;
- b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo suplente;
- d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respectivo suplente;
- e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e respectivo suplente;
- f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e respectivo suplente;
- g) 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município e respectivo suplente.

§ 2º A escolha dos representantes do setor cultural será feita por meio de eleição, garantido o voto secreto e a representatividade dos seguintes segmentos:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) 2 (dois) representantes da área de Artes, atuantes nas artes visuais, artesanato, dança, música e teatro e respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da área de Imagem e do Som, atuantes na fotografia, no audiovisual e na cultura digital e respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da área de Cultura Popular e Folclórica;

d) 1 (um) representante da área de Memória, atuantes em galerias, museus e espaços culturais e respectivo suplente;

e) 1 (um) representante da área de Artes Cênicas e respectivo suplente;

f) 2 (dois) representantes de DIVERSIDADE CULTURAL, atuantes na cultura afro-brasileira, nas etnias indígenas e outras etnias, folia de reis, catira e congado e respectivo suplente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil poderão concorrer e eleger pessoas físicas que se dediquem à área cultural e/ou artística no Município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados através de currículo, portfólio ou documentos congêneres, independentemente de vinculação a associações, sindicatos ou similares.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis, uma única vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§ 5º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

Art. 3º Deverá ser escolhido, entre os membros do Conselho Municipal de Cultura, o Presidente e o Secretário-Geral, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será detentor do voto de qualidade, além de seu voto pessoal, cabendo-lhe ainda dirigir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais serão registrados em atas, numeradas e publicadas como anexos no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os atos de recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Conselho no Diário Oficial do Município.

Jaqueles

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais serão registrados em atas, numeradas e publicadas como anexos no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os atos de recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Conselho no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) compete:

I – Propor a formulação de diretrizes gerais da Política Cultural do Município;

II - Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

III - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;

IV - Colaborar com o órgão gestor de cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos, bem como aprovar Regimento Interno da Conferência;

V - Colaborar na elaboração do plano bianual de financiamento, bem como diligenciar pelo seu cumprimento, através de normas e diretrizes para programas e projetos de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural na cidade de Ituiutaba;

VI – Apoiar a inserção de linguagens artísticas nos diversos projetos educativos e de comunicação em âmbito municipal;

VII - Promover a cooperação com os diversos movimentos sociais, pontos de cultura, associações artísticas e culturais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;

VIII – Analisar regularmente e encaminhar recomendações sobre os seguintes eixos:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias relativas à área da cultura no Município;

b) Termos de Parceria com Instituições Culturais;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instalação, a ser submetido à aprovação pela Prefeita Municipal.

X - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI - elaborar o Plano Municipal de Cultura, para aplicação dos recursos municipais à difusão da Cultura;

XII - reconhecer as instituições, com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções municipais, mediante a aprovação de seus estatutos;

XII- propor a concessão de auxílios, dentro das dotações específicas orçamentárias, às instituições com fins lucrativos, oficiais ou particulares, de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;

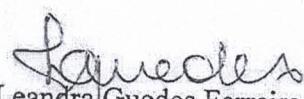
XIII - cooperar para a defesa e conservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Município;

XIV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade;

XV - Opinar sobre convênios, incentivá-los ou promovê-los, quando autorizados pelo Chefe do poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.852 de 09 de dezembro de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PROCESSO: 25.206/2024

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI

PARECER TÉCNICO N° 153/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 25.206/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a entidade **LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) oriundos de Emendas Impositivas, para atender a entidade Lar Espírita Maria Jose Fratari, Emendas destinadas pela Vereadora Alice Drumond para INVESTIMENTO.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;
No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 08/11, considerando que se trata e Emenda destinada para INVESTIMENTO, deve ser observado os seguintes itens: material hidráulico, pintura e torneira de pia.

Os itens mencionados acima são classificados como custeio.

Assim, recomendamos que o setor de convênios, solicita a adequação do Plano de Trabalho para o prosseguimento do feito.

Após retornar a esta Controladoria para reanálise.

Ituiutaba, 29 de maio de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

MARCIÁ DIVINA
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
MÁRCIA DIVINA RODRIGUES
Dados: 2025.05.29 22:37:11
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Lar Espírita Maria José Fratari				CGC: 21.332.705/0001-86
Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº12				Bairro: Ipiranga
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38302-080	Fone: 34 3269-9000	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.870, DE 15/05/92.
Conta Corrente: 63.248-1	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0204		Registro no conselho Municipal gestor:
SITE:		E-MAIL larespiritamariajosefratari@hotmail.com		
Nome do Responsável: Marcia Fratari Majadas				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 21/11/2024				Fone Contato: 34 3268-6210
Endereço de Contato Rua 20, nº 1636 – Centro				CEP: 38300-074

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto: Assistência à criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando-lhes uma melhor qualidade de vida.	
Justificativa: <ul style="list-style-type: none"> Os dois Ar Condicionado serão instalados no refeitório, onde nos horários de refeições, principalmente almoço e lanche, as temperaturas são altas causando desconforto nas crianças. As Câmeras serão instaladas em toda a extensão da Avenida Geraldo Alves Tavares onde a segurança se encontra comprometida. 	
Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:	
-Nome: Marcia Fratari Majadas -Profissão: Presidente -CPF: 161.038.746-53 -RG: M-8.627.034 -Endereço: Rua 20, nº 1636 – Centro -Telefone: 34 3268-6210	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Especificação	CUSTEIO		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Indicador Físico	Unitário	Total
1. Aquisição de 2 Ar Condicionado Split Teto – Inverter R-32 – Agratto – 36.000 Btus – frio – 220v Monofásico - 3690 e material necessário para sua instalação.				
2. Aquisição de Câmeras e material necessário para sua instalação.				
Total				25.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

O Projeto será desenvolvido nas instalações físicas do prédio Lar Espírita Maria José Fratari com funcionamento na Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12, bairro Ipiranga, Ituiutaba-MG.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração de plano de trabalho
- Liberação de recursos
- Aquisição de materiais
- Pagamento das despesas com aquisição dos materiais
- Prestação de contas

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
							R\$ 25.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____.


Proponente
Marcia Fratari Majadas
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUITABA

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 25206/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Lar Espírita Maria José Fratari

PARECER TÉCNICO Nº 165/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 25.206/2024, para reanálise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Lar Espírita Maria Jose Fratari.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), para atender as necessidades com Investimento no Lar Espírita Maria Jose Fratari.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

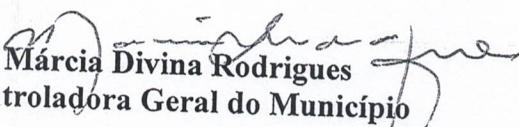
Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que são de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 09 de junho de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.332.705/0001-86

Razão

Social: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATTARI REMAG

Endereço:

RUA CINCINATO LOURENCO FREI 12 / IPIRANGA / ITUIUTABA / MG /
38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060700520240865902

Informação obtida em 12/06/2025 15:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 25.206/2024

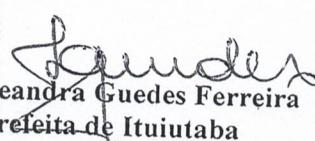
Em face ao ofício nº 032/2024 recebido da **Lar Espírita Maria José Fratari**, CNPJ 21.332.705/0001-86, que por intermédio de sua Presidente Márcia Fratari Majadas, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso para o exercício de 2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o atendimento das necessidades com investimento, conforme plano de trabalho apresentado às fls.107 a 110.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que se manifestou favoravelmente, aprovou o plano de trabalho, bem como o gestor e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, no despacho às fls.02 verso.

Nesse sentido, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico nº 455/2025 exarado pela Procuradoria Geral, e, ainda os pareceres técnicos de nº 153 e 165/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o **Lar Espírita Maria José Fratari**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 12 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba